

O diploma universitário: um direito, não um favor – entenda seus prazos, responsabilidades e como agir em caso de problemas

The university diploma: a right, not a favor – understand its deadlines, responsibilities, and how to act in case of problems

Daniel Melo da Silva¹

RESUMO

A expedição do diploma universitário, embora direito fundamental do estudante, é frequentemente envolta em desinformação e problemas. Este artigo visa desmistificar o processo, detalhando o arcabouço legal que rege a emissão e o registro de diplomas no Brasil, com foco nas responsabilidades das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos direitos dos alunos. Aborda os prazos legais para a entrega do documento, a vedação de cobranças adicionais e os requisitos documentais. Além disso, analisa problemas comuns, como a demora na entrega, pedidos de antecipação de colação de grau e o fechamento de IES, oferecendo orientações sobre como os estudantes podem buscar seus direitos perante o MEC, órgãos de defesa do consumidor e o Poder Judiciário.

Palavras-chave: Diploma universitário. Legislação educacional. Expedição de diploma. Registro de diploma. Direitos do estudante. IES.

ABSTRACT

The issuance of a university diploma, while a fundamental right of the student, is often shrouded in misinformation and problems. This article aims to demystify the process, detailing the legal framework governing diploma issuance and registration in Brazil, focusing on the responsibilities of Higher Education Institutions (HEIs) and student rights. It addresses legal deadlines for document delivery, the prohibition of additional fees, and documentary requirements. Furthermore, it analyzes common issues such as delays in delivery, requests for early graduation, and HEI closures, providing guidance on how students can assert their rights with the MEC, consumer protection agencies, and the Judiciary.

Keywords: University diploma. Educational legislation. Diploma issuance. Diploma registration. Student rights. HEI.

1. INTRODUÇÃO

A jornada acadêmica é um percurso de dedicação e esforço que culmina com a obtenção de um dos documentos mais significativos na vida de um profissional: o diploma de curso superior.

¹ Pos-Graduado em Compliance Corporativo, Faculdade Unyleya (UNYLEYA), Bacharel em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Universidade Católica de Brasília (UCB) e Bacharel e Direito pelo Centro Universitário IESB (IESB) Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: daniel.msoab@gmail.com

Contudo, a expedição e o registro deste documento essencial são, em muitas ocasiões, cercados por dúvidas, mitos e uma notável falta de informação, tanto por parte dos estudantes quanto de profissionais da área da educação. Tal cenário torna-se um obstáculo ao pleno exercício dos direitos educacionais e profissionais dos indivíduos.

Neste contexto, o presente artigo tem como objetivo principal desmistificar o processo de expedição do diploma universitário no Brasil. Para tanto, será detalhado o arcabouço legal que o fundamenta, delineando as responsabilidades das Instituições de Ensino Superior (IES) e, sobretudo, os direitos inerentes aos estudantes. Serão abordadas as normas, os prazos e os procedimentos que devem ser rigorosamente observados, bem como os desafios e problemas comuns que podem surgir, tais como a demora na entrega, as solicitações de antecipação de colação de grau e as complexidades advindas do descredenciamento de instituições.

A finalidade é ajudar o estudante com conhecimento, fornecendo-lhe as ferramentas necessárias para agir de forma eficaz diante de eventuais irregularidades, garantindo a validade e a tempestividade de sua titulação.

2 MARCO TEÓRICO

O referencial teórico deste estudo se ancora, primeiramente, na compreensão do direito à educação e à certificação acadêmica como elementos basilares do ordenamento jurídico brasileiro.

A emissão e o registro do diploma de ensino superior não são meros atos burocráticos, mas sim a concretização de um direito fundamental do cidadão, delineado pela Constituição Federal de 1988 e desdobrado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 - LDB). A LDB, enquanto norma estruturante da educação no país, estabelece as diretrizes gerais, conceituando o ensino superior e as responsabilidades das Instituições de Ensino Superior (IES) na outorga de graus e títulos.

Nesse contexto normativo, conceitos-chave como "expedição" (o ato de emitir o documento pela IES que ofertou o curso) e "registro" (a validação e publicidade do diploma, conferindo-lhe validade nacional) são cruciais.

A compreensão dessas etapas é vital para discernir as responsabilidades e autonomias das diferentes categorias de IES (universidades, centros universitários e faculdades), conforme detalhado no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria nº 1.095/2018 do Ministério da Educação (MEC).

Estes instrumentos normativos não apenas definem os prazos e procedimentos específicos para cada tipo de instituição, mas também estabelecem os requisitos documentais mínimos, a vedação de cobranças adicionais e os mecanismos de transparência.

A análise da literatura jurídica e educacional revela um consenso quanto à necessidade de regulamentação rigorosa para assegurar a idoneidade dos diplomas e, por consequência, a credibilidade do sistema educacional brasileiro, ao mesmo tempo em que expõe lacunas na efetividade da aplicação das normas, evidenciadas por litígios e queixas sobre morosidade ou irregularidades na entrega dos documentos.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PRÁTICA DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

3.1. O DIPLOMA COMO DIREITO E A RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL ARCO TEÓRICO

É fundamental compreender que o diploma de curso superior não se configura como um favor ou uma concessão da instituição de ensino. Pelo contrário, trata-se de um direito assegurado ao aluno que cumpriu integralmente todas as exigências acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). O documento oficializa que o estudante completou a carga horária, o currículo e obteve aprovação em todas as etapas do curso. Sua emissão, contudo, deve ocorrer dentro de prazos legais e seu registro é condição imprescindível para que o diploma possua validade em âmbito nacional, conforme preceitua o *Art. 2º da Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018*:

"Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular."

A responsabilidade pela expedição do diploma recai sobre a Instituição de Educação Superior (IES) que ofertou o curso, garantindo sua validade e regularidade. Esse entendimento

está consolidado no *Art. 53, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996*, que estabelece entre as atribuições das universidades "conferir graus, diplomas e outros títulos". É crucial notar que o Ministério da Educação (MEC) não possui a atribuição nem o poder de emitir ou registrar diplomas de nível superior; seu papel é de regulação e supervisão.

A autonomia para registro de diplomas é detalhada no *Decreto nº 9.235/2017* e na *Portaria nº 1.095/2018*:

- **Universidades e Institutos Federais:** Conforme o *Art. 99, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017*, e os *Arts. 3º e 4º da Portaria nº 1.095/2018*, essas instituições detêm autonomia para registrar os diplomas por elas próprios expedidos, além de poderem registrar os diplomas emitidos por instituições sem autonomia.
- **Centros Universitários:** A prerrogativa de registro é mais restrita, limitada aos diplomas dos cursos que eles próprios oferecem (*Art. 99, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017* e *Art. 5º da Portaria nº 1.095/2018*).
- **Faculdades (sem autonomia):** Os diplomas expedidos por essas instituições devem ser registrados por universidades credenciadas, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia ou Centros Federais de Educação Tecnológica (*Art. 3º e 4º da Portaria nº 1.095/2018*). Excepcionalmente, faculdades vinculadas ao sistema federal de ensino podem obter a atribuição de registrar seus próprios diplomas mediante processo avaliativo vinculado ao recredenciamento institucional, nos termos do *Art. 27 do Decreto nº 9.235/2017* e do *Art. 6º da Portaria nº 1.095/2018*, além da *Portaria MEC nº 23/2017*.

3.2. PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO E REGISTRO

A *Portaria nº 1.095/2018* estabelece prazos que devem ser rigorosamente observados pelas Instituições de Ensino no processo de expedição e registro de diplomas, diferenciando-os conforme o grau de autonomia da instituição:

- **IES devidamente credenciadas (todas):** Devem expedir seus diplomas no prazo máximo de 60 dias, contados da data de colação de grau (*Art. 18 da Portaria nº 1.095/2018*).

- **IES com Autonomia (Universidades, Institutos Federais):** Após a expedição, o diploma deve ser registrado no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua expedição (*Art. 19 da Portaria n° 1.095/2018*). Para essas instituições, o processo completo pode levar até 120 dias após a colação de grau.
- **IES sem Autonomia (Faculdades):** Após a expedição do diploma, a IES expedidora deve encaminhá-lo para a IES registradora no prazo máximo de 15 dias (*Art. 19, § 1º, da Portaria n° 1.095/2018*). A IES registradora, por sua vez, deve registrar o diploma no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento do documento (*Art. 19, § 2º, da Portaria n° 1.095/2018*). Dessa forma, para quem se forma em uma faculdade sem autonomia, o processo total pode chegar a um máximo de 135 dias (60 + 15 + 60) após a colação de grau.

Os prazos estabelecidos podem ser prorrogados pela IES uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela instituição (*Art. 20 da Portaria n° 1.095/2018*). O descumprimento desses prazos, tanto na emissão quanto no registro de diplomas, caracteriza irregularidade administrativa, passível de medida de supervisão (*Art. 22 da Portaria n° 1.095/2018*).

3.3. TRANSPARÊNCIA, GRATUIDADE E REQUISITOS DOCUMENTAIS

A *Portaria n° 1.095/2018* estabelece características e restrições importantes em relação ao diploma:

- **Vedação da Identificação da Modalidade:** É vedada a identificação da modalidade de ensino na emissão e no registro de diplomas, ou seja, não pode constar no diploma se o curso foi realizado de forma presencial ou a distância (*Art. 8º da Portaria n° 1.095/2018*).
- **Gratuidade do Serviço:** A expedição e o registro do diploma, do histórico escolar final e do certificado de conclusão de curso são considerados serviços educacionais já incluídos no valor da anuidade ou semestralidade. Portanto, a instituição não pode cobrar qualquer valor adicional por esses documentos, salvo na hipótese de

apresentação decorativa, com utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção exclusiva do aluno (*Art. 9º da Portaria nº 1.095/2018 e Art. 99, § 4º, da Portaria Normativa nº 23/2017, incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018*). O *Parecer CNE/CES nº 11/2010* corrobora este entendimento, afirmando que a cobrança de taxa para registro de diploma seria "um procedimento de cobrança além daquele estabelecido pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais".

Para fins de transparência e autenticidade, todas as IES, públicas ou privadas, são obrigadas a manter um banco de dados online de registro de diplomas, acessível em seus sítios eletrônicos. Este banco deve permitir a consulta pública de dados básicos do diploma registrado, como nome do aluno, curso, IES expedidora e registradora, datas de ingresso, conclusão, expedição e registro do diploma, e identificação dos números de expedição e registro (*Art. 23 da Portaria nº 1.095/2018*). Essa medida visa garantir a rastreabilidade e a veracidade das informações.

O processo de registro do diploma deve ser instruído com documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos (*Art. 11 da Portaria nº 1.095/2018*). O *Art. 12 da Portaria nº 1.095/2018* elenca os documentos mínimos necessários, tais como: ofício de encaminhamento do diploma à IES registradora, termo de responsabilidade da autoridade competente da IES expedidora, cópia dos documentos de identidade civil do aluno, prova de conclusão do ensino médio ou equivalente, histórico escolar do curso superior concluído, o diploma a ser registrado e termo de responsabilidade da IES registradora.

3.4. DESAFIOS COMUNS E AÇÕES MITIGADORAS

Apesar da clareza da legislação, a prática demonstra que estudantes podem enfrentar diversos problemas relacionados à expedição de seus diplomas. É crucial conhecer esses desafios e as medidas cabíveis para solucioná-los.

3.4.1. DEMORA NA ENTREGA DO DIPLOMA

A demora na entrega do diploma pela IES, ultrapassando os prazos legais estabelecidos (Arts. 18 e 19 da Portaria nº 1.095/2018), configura uma irregularidade administrativa. É importante que o estudante esteja ciente desses prazos e da obrigatoriedade da emissão e registro para cobrar o cumprimento das responsabilidades institucionais. Caso haja um atraso desproporcional, o estudante pode acionar o MEC por meio do FALA.BR, para que o órgão verifique o caso e possa instar a IES a se manifestar ou até mesmo instaurar um processo de supervisão.

A demora na entrega pode acarretar grandes transtornos ao estudante, impedindo-o de exercer a profissão, de participar de concursos públicos ou de ingressar em programas de pós-graduação. Tal situação pode, inclusive, ensejar a responsabilização da Instituição de Ensino por eventuais danos. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por exemplo, já se manifestou nesse sentido:

"(...) No presente caso, a autora se viu tolhida em seu direito de exercer a profissão escolhida em razão de a ré ter expedido seu diploma de conclusão de curso, de forma correta, apenas após 2 (dois) anos e seis meses após referida conclusão. (...) Os transtornos narrados ultrapassam a esfera do mero aborrecimento diário e ensejam mácula a direitos subjetivos inerentes à honra objetiva e subjetiva do consumidor." (Acórdão 1315855, 07041336520208070004, Relator Des. ALFEU MACHADO, Sexta Turma Cível, data de julgamento: 03/02/2021, publicado no DJE: 23/02/2021).

3.4.2. ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU

A colação de grau é um ato formal que conclui o curso e é requisito obrigatório para a expedição do diploma. Em situações excepcionais, como nomeação em concursos públicos ou propostas de emprego, o estudante pode solicitar a antecipação desse ato. A decisão sobre a antecipação da colação de grau compete exclusivamente à própria instituição de ensino, com base em seus normativos internos, inserindo-se no campo da autonomia institucional assegurada pelo Art. 53 da Lei nº 9.394/96.

Nos casos em que a IES indefere o pedido de antecipação, os estudantes podem buscar a via judicial para contestar a negativa, caso entendam que possuem direito à medida. O

Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por exemplo, já manteve decisão que antecipou a colação de grau de um estudante que havia concluído todas as exigências acadêmicas em razão de proposta de emprego:

"(...) não se afigura razoável obstar a antecipação da outorga de grau requerida, mormente em se tratando de hipótese, como no caso, em que o aluno já cursou com êxito todas as disciplinas do curso, não havendo quaisquer outros impedimentos ou pendências, tendo recebido proposta de emprego na iniciativa privada." (REOMS 1000158-44.2018.4.01.4300, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - QUINTA TURMA, PJe 03/07/2020).

3.4.3. IES FECHOU AS PORTAS: O QUE FAZER?

Quando uma IES é descredenciada ou encerra suas atividades, surge a questão sobre quem será responsável pela emissão e registro dos diplomas e pela guarda do acervo acadêmico. O Decreto nº 9.235/2017 disciplina o assunto, deixando claro que a Instituição de Ensino, por meio de sua mantenedora e de seu responsável legal, continua responsável por essas obrigações, mesmo após o descredenciamento (Art. 57 e Art. 58 do Decreto nº 9.235/2017). A mantenedora é definida como a pessoa jurídica que provê os recursos e representa a IES legalmente (Portaria nº 21/2017). O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do acervo acadêmico (Art. 39 da Portaria nº 315/2018).

A responsabilidade pela guarda do acervo acadêmico pode ser transferida a outra IES devidamente credenciada, mediante termo de transferência e aceite (Art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017). Em casos de comprovada impossibilidade de guarda pela mantenedora, o MEC pode autorizar a transferência do acervo para uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) da mesma unidade federativa (Art. 58, § 4º, do Decreto nº 9.235/2017).

Adicionalmente, para proteger os estudantes, o Art. 26 da Portaria nº 1.095/2018 estabelece que cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

Caso a IES tenha fechado as portas e o aluno não consiga obter seu diploma ou documentos acadêmicos, ele pode buscar auxílio junto à Secretaria Nacional do Consumidor

(SENACON) do Ministério da Justiça, aos Ministérios Públicos ou diretamente ao Poder Judiciário. A relação entre o aluno e a IES é uma relação de consumo, com o aluno sendo parte vulnerável. O Art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços pelos danos causados. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou esse entendimento na Súmula 595-STJ:

"As instituições de ensino superior respondem objetivamente pelos danos suportados pelo aluno/consumidor pela realização de curso não reconhecido pelo Ministério da Educação, sobre o qual não lhe tenha sido dada prévia e adequada informação."

Com base na fundamentação legal e prática da expedição de diplomas, conclui-se que o diploma de curso superior é um direito do estudante que cumpre integralmente as exigências acadêmicas, e não uma concessão da instituição de ensino. A legislação vigente estabelece claramente a responsabilidade das Instituições de Ensino Superior (IES) quanto à emissão e registro desse documento, conferindo-lhes atribuições distintas conforme seu grau de autonomia. Dessa forma, assegurar que esse processo ocorra dentro dos prazos legais é essencial para garantir a efetividade do direito à certificação da formação obtida.

Entretanto, a prática revela desafios significativos que podem comprometer o exercício pleno do direito ao diploma, como atrasos injustificados, indeferimentos de pedidos legítimos de antecipação da colação de grau e até mesmo o fechamento da instituição antes da conclusão do processo. Nesses casos, o ordenamento jurídico oferece mecanismos para a proteção dos estudantes, permitindo a judicialização das demandas, a atuação do MEC e a responsabilização das IES por eventuais danos materiais e morais.

Portanto, a expedição e o registro de diplomas devem ser entendidos como etapas críticas do processo formativo, exigindo das instituições não apenas o cumprimento das normas legais, mas também o compromisso ético com o futuro profissional de seus alunos. O conhecimento desses direitos e deveres, por parte dos estudantes, é essencial para que possam fiscalizar, reivindicar e, se necessário, buscar reparação diante de falhas institucionais. A legislação é clara, e seu efetivo cumprimento é indispensável para garantir a confiança no sistema educacional brasileiro.

2. MATERIAL E MÉTODO

O presente artigo foi desenvolvido com base em uma abordagem metodológica de pesquisa bibliográfica e documental, focando na análise de fontes primárias e secundárias pertinentes ao tema da expedição e registro de diplomas no ensino superior brasileiro.

A coleta de dados foi realizada por meio da revisão exaustiva de documentos normativos oficiais, incluindo leis federais, decretos e portarias do Ministério da Educação (MEC), que regulamentam os processos de credenciamento, autorização, reconhecimento de cursos, expedição e registro de diplomas.

Adicionalmente, procedeu-se à análise de jurisprudência relevante, englobando decisões de tribunais superiores e regionais, súmulas e pareceres que consolidam o entendimento jurídico sobre os direitos dos estudantes e as responsabilidades das Instituições de Ensino Superior (IES).

A interpretação desses documentos visou extrair os requisitos legais, os prazos estabelecidos, as obrigações institucionais e os mecanismos de proteção aos alunos, permitindo a construção de um panorama abrangente e fundamentado que desmistifica o processo e oferece orientações práticas aos interessados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise bibliográfica e documental das normas que regem a expedição e o registro de diplomas no ensino superior brasileiro, conjugada à revisão da jurisprudência pertinente, permitiu delinear um cenário complexo, mas fundamental para a garantia dos direitos dos estudantes.

Como resultado principal, identificou-se um arcabouço legal robusto, composto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria nº 1.095/2018 do MEC, entre outras normativas complementares. Este conjunto de regras estabelece de forma clara que o diploma de curso superior é um direito do aluno que concluiu sua formação, não uma mera concessão da Instituição de Ensino Superior (IES).

A discussão desses resultados revela implicações significativas para a teoria e a prática educacional. Em termos práticos, a legislação impõe prazos rigorosos para a expedição (60 dias após a colação de grau) e o registro (mais 60 dias, ou 15+60 dias para IES sem autonomia), o que, em tese, deveria assegurar a celeridade do processo. Contudo, a persistência de demandas judiciais e administrativas por atrasos, como demonstrado pelo Acórdão 1315855 do TJDF, aponta para uma lacuna entre a previsão normativa e a efetiva aplicação. Isso sugere que, embora a regra seja explícita, a fiscalização e a sanção pelo descumprimento nem sempre são suficientes para inibir a mora institucional, exigindo que o estudante adote uma postura proativa na defesa de seus direitos.

Outro ponto fundamental dos resultados é a vedação de cobranças adicionais pela expedição e registro do diploma, conforme o Art. 9º da Portaria nº 1.095/2018 e o Parecer CNE/CES nº 11/2010. Essa medida visa proteger o consumidor, reforçando a natureza da anuidade escolar como contraprestação total dos serviços educacionais. Em discussão, essa regra é crucial para evitar práticas abusivas, garantindo que o custo da certificação já esteja embutido na mensalidade, com a única exceção de versões decorativas opcionais. A obrigatoriedade de bancos de dados online e a publicação de extratos no Diário Oficial da União (Art. 23 e Art. 21 da Portaria nº 1.095/2018) reforçam a transparência do sistema, permitindo a verificação da autenticidade e validade dos diplomas, o que é um avanço significativo no combate a fraudes e diplomas inidôneos (Art. 25, §§ 3º, 4º e 5º da Portaria nº 1.095/2018).

Por fim, os resultados destacam a responsabilidade contínua da mantenedora da IES, mesmo em casos de descredenciamento, pela guarda do acervo acadêmico e pela emissão de diplomas, conforme o Decreto nº 9.235/2017. A discussão desse aspecto é vital para os estudantes prejudicados por instituições que encerram suas atividades. Embora o MEC não emita diplomas diretamente, o sistema legal oferece caminhos para que os alunos busquem seus direitos via órgãos de defesa do consumidor (Art. 14 do CDC), Ministério Público ou Poder Judiciário, com a jurisprudência (Súmula 595-STJ) consolidando a responsabilidade objetiva da IES.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise aprofundada da legislação educacional brasileira, notadamente a Portaria nº 1.095/2018, o Decreto nº 9.235/2017 e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), revela um arcabouço robusto destinado a garantir a regularidade e a transparência no processo de expedição de diplomas. Fica evidente que o diploma universitário é um direito inquestionável do estudante que cumpre os requisitos acadêmicos, e não uma mera concessão da IES.

A legislação estabelece prazos claros, veda cobranças indevidas e impõe a manutenção da responsabilidade institucional mesmo em cenários de descredenciamento. Contudo, a prática demonstra que a informação e a fiscalização ativa são ferramentas essenciais para que os direitos dos estudantes sejam efetivamente garantidos.

A demora na entrega, as recusas injustificadas de antecipação de colação de grau e o abandono por parte de instituições descredenciadas são desafios que exigem do aluno conhecimento sobre os caminhos administrativos e judiciais disponíveis.

A proteção do consumidor, a intervenção do MEC e a atuação do Poder Judiciário são pilares que asseguram a validade e a legalidade dos documentos expedidos, reforçando a credibilidade do sistema educacional brasileiro. A observância estrita das normas por parte das IES, aliada à proatividade dos estudantes, é fundamental para que a materialização do percurso acadêmico, o diploma, cumpra sua função plena e dignifique anos de dedicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 315, de 04 de abril de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de manutenção e guarda do acervo acadêmico das instituições de educação superior. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 742, de 3 de agosto de 2018. Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 06 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018. Dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos de graduação e especialização de nível superior. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 out. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). (2010). Parecer CNE/CES Nº 11, de 27 de janeiro de 2010.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. (2021). Acórdão 1315855, 07041336520208070004. Relator Des. ALFEU MACHADO, Sexta Turma Cível, julgado em 03/02/2021, publicado no DJE: 23/02/2021.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. (2024). Acórdão 1835252, 0752067-26.2023.8.07.0000. Relator(a): CARMEN BITTENCOURT, 8ª TURMA CÍVEL, julgado em 19/03/2024, publicado no DJe: 04/04/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (2024). REspS 1.945.851-CE e 1.945.879-CE. Rel. Min. Afrânio Vilela, julgado em 22/05/2024 (Recurso Repetitivo – Tema 1127).

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (2020). REOMS 1000158-44.2018.4.01.4300. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, PJe 03/07/2020.